



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe**

Rod Rodovia PE 160, KM 12, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55190-000 - F:(81) 37598281

Processo nº **0000517-43.2019.8.17.3250**

AUTOR: VANDERLEIA MARIA DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA, JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**DESPACHO**

Tendo em vista a baixa viabilidade de celebração de transação frutífera em casos similares, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias (art. 335 NCPC), sob pena de revelia.

Se a parte Requerida alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, ou juntar novos documentos, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, arts. 350 e 351).

Após, intime-se as partes para declinar quais provas desejam produzir, no prazo de quinze dias, declinando as provas e suas razões claras de sua pertinência, entendendo a inércia em antecipação do julgamento do feito-julgamento antecipado da lide.

Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença- caixa minutaria sentença.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de **28 de maio** de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco.

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE MANDADO, não devendo ser devolvido ou realizada nova conclusão ao Juiz até seu integral cumprimento

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 22 de abril de 2019



Assinado eletronicamente por: JULIANA RODRIGUES BARBOSA - 23/04/2019 17:16:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210540234000000043395367>  
Número do documento: 19042210540234000000043395367

Num. 44053530 - Pág. 1

Juliana Rodrigues Barbosa

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIANA RODRIGUES BARBOSA - 23/04/2019 17:16:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210540234000000043395367>  
Número do documento: 19042210540234000000043395367

Num. 44053530 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod Rodovia PE 160, KM 12, SANTA CRUZ DO CABIBARIBE - PE - CEP: 55190-000

---

1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

Processo nº 0000517-43.2019.8.17.3250

AUTOR: VANDERLEIA MARIA DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA, JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO-PARA FINS DE PUBLICIDADE

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44053530 , conforme segue transrito abaixo:

*"Tendo em vista a baixa viabilidade de celebração de transação frutífera em casos similares, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias (art. 335 NCPC), sob pena de revelia. Se a parte Requerida alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, ou juntar novos documentos, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, arts. 350 e 351). Após, intime-se as partes para declinar quais provas desejam produzir, no prazo de quinze dias, declinando as provas e suas razões claras de sua pertinência, entendendo a inéria em antecipação do julgamento do feito-julgamento antecipado da lide. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença- caixa minutar sentença. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, §4º, do CPC, c/c o art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como Provimento nº 08, de 28 de maio de 2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco. Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE MANDADO, não devendo ser devolvido ou realizada nova conclusão ao Juiz até seu integral cumprimento "*

SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, 12 de julho de 2019.

**RAYANE BARROS DE LIMA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

